



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Autorizar o poder público municipal a tomar todas as medidas cabíveis para evitar a contaminação, propagação, bem como tratamento e todas as medidas necessárias para atender a população do Município contra o vírus COVID-19 – Corona vírus.”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica autorizado o poder executivo municipal a tomar todas as medidas cabíveis para evitar a contaminação, propagação, bem como tratamento e todas as medidas necessárias para atender a população do Município contra o vírus COVID-19 – Corona vírus, até que a Pandemia seja controlada, incluindo:

I – suspensão de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de eventos com público nas escolas e creches municipais, serviços de convivência e grupos da Assistência Social (como CCI e CRAS por exemplo, atividades esportivas, sociais e com idosos) incluída a programação dos equipamentos culturais públicos e de todas as atividades em grupo até que seja amenizada a possibilidade de contágio;

II – suspensão do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde;

III – suspensão de atendimento presencial ao público, devendo ser utilizados os demais meios de comunicação disponíveis, com ressalva do Sistema Municipal de Saúde;

IV – de realização de trabalho pelo sistema *home office* e *revezamento* de servidores, sem prejuízo dos salários, nos casos em que não seja preponderante o atendimento ao público, após anuência dos responsáveis por cada setor, com ressalva aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

V – aquisições por meio de compras diretas de produtos e serviços, desde que comprovado o desabastecimento no mercado e dos fornecedores contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

VI – enquanto perdurarem o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 2.060, de 21 de março de 2020 e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o fornecimento de kits de alimentação pela rede pública municipal de ensino e, em caráter excepcional e complementar, preservará o atendimento dos alunos inseridos em unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza, caracterizando-se como famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza as que auferirem renda familiar mensal “per capita” de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), consoante disposto nos Decretos Federais nº 7.492, de 2 de junho de 2011, e nº 5.209, de 17 de setembro de 2014, podendo ser regulamento por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal;

- ***Inciso VI incluído pela Lei Complementar nº 325, de 06.04.2020.***

VII – fornecimento de kits de alimentação para as famílias reconhecidamente em situação de vulnerabilidade, após emissão de parecer social, independentemente de não estarem contemplados pela Lei Municipal nº 356, de 20 de outubro de 2008 podendo ser regulamento por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

- ***Inciso VII incluído pela Lei Complementar nº 325, de 06.04.2020.***

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que a Pandemia pelo COVID-19 seja declarada sob controle pelas autoridades competentes.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 09 de abril de 2020.

Afonso Nascimento Neto